

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 054/2025

DISPÕE SOBRE A MOBILIDADE INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 054/2025, de autoria do Vereador Paulo Henrique Costa, dispõe sobre a mobilidade inclusiva no município de Maracanaú e dá outras providências.

O Programa de Mobilidade Inclusiva no município de Maracanaú visa promover a acessibilidade e a inclusão de todas as pessoas, especialmente aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, no sistema de transporte e na infraestrutura urbana.

A mobilidade inclusiva é fundamental para garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de oportunidades de deslocamento, acesso a serviços e participação na vida social e econômica da cidade. A falta de acessibilidade pode resultar em exclusão social, limitando a autonomia e a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

O Programa é uma iniciativa essencial para promover a igualdade de direitos e oportunidades para todos os cidadãos. A implementação efetiva desse programa requer um compromisso conjunto entre o poder público, a sociedade civil e a comunidade, visando construir uma cidade mais acessível e inclusiva.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanau, em 13 de agosto de 2025.



Relator CCJ